

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.305 de 2011

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Igarapava, no Estado de São Paulo.

Autor: Dr. Ubiali

Relator: Deputado PINTO ITAMARATY

I – RELATÓRIO

Pelo projeto de lei em exame, pretende o autor autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Igarapava, no Estado de São Paulo, como instituição de ensino médio profissionalizante, com a formação de técnicos e tecnólogos, bem como profissionais da educação em nível médio e superior.

O projeto em tem por objetivo criar novas oportunidades de acesso a educação profissional, modalidade de ensino da grande importância para o desenvolvimento social e econômico do País e que recebeu destaque na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB). De acordo com os arts. 39 e 40 dessa Lei, a educação profissional integrada as diferentes formas de educação, ao trabalho, a ciência e a tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias da educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho.

CF006B8503

CF006B8503

No âmbito da CTASP, o parecer da relatora ilustre Deputada Andreia Zito, favorável ao projeto, foi aprovado por unanimidade pela comissão em 28/03/2012.

Transcorrido o prazo regimental e cumpridas as formalidades, não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Em princípio, há que se reconhecer a importância das propostas que defendem a expansão do ensino técnico de qualidade, especialmente aquele oferecido pelo Poder Público. No Brasil, existem reduzidas oportunidades oferecidas aos estudantes sem qualificação técnica, dificultando a inserção desses jovens no mercado de trabalho.

Considerar a necessidade da formação escolar especializada requerida é contribuir para o desenvolvimento social e econômico do País, preparando os indivíduos e a sociedade para dominar recursos científicos e tecnológicos que permitirão a utilização das possibilidades existentes para o bem-estar comum. A Constituição Brasileira de 1988 estabelece que a educação é um direito de todos e um dever do Estado e será promovida com a colaboração da sociedade, com o objetivo de desenvolver plenamente o desenvolvimento integral da personalidade humana.

Este é o caso da proposta ora examinada: a criação de uma Escola Técnica Federal em Igarapava, no Estado de São Paulo, que tem por fim criar novas oportunidades de acesso a educação, qualificando profissionais, principalmente de técnicos de nível médio, para atender às necessidades socioeconômicas do Município.

No entanto, é preciso considerar as recomendações da SÚMULA DE RECOMENDAÇÕES AOS RELATORES, desta

CF006B8503

CF006B8503

Comissão de abril de 2001 – CE/ Câmara dos Deputados, revalidada em abril de 2007. Orientando para a rejeição dos projetos de natureza autorizativa e o encaminhamento da sugestão por meio de indicação.

Pelo exposto, manifesto meu parecer desfavorável ao projeto de lei 1.305 de 2011, de autoria do ilustre Deputado Dr. Ubiali, que “Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Igarapava, no Estado de São Paulo e ao mesmo tempo proponho o encaminhamento, por esta comissão, da Indicação Parlamentar anexa ao Poder Executivo, como recomenda a Súmula nº 1/2001 da CE”.

Sala da Comissão, em de Junho de 2013.

Deputado PINTO ITAMARATY
Relator

CF006B8503
CF006B8503

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

REQUERIMENTO (DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo ao Ministério da Educação a criação da Escola Técnica Federal de Igarapava, no Estado de São Paulo.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro A V. Exª. Encaminhar ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação a criação da Escola Técnica Federal de Igarapava, no Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em de Junho de 2013.

Deputado PINTO ITAMARATY
Relator

CF006B8503
CF006B8503

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

INDICAÇÃO Nº DE 2013 (DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO)

Sugere ao Ministério da Educação encaminhar as providências necessárias à criação da Escola Técnica Federal de Igarapava, no Estado de São Paulo.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação,

A Comissão de Educação (CE), da Câmara dos Deputados, analisou o Projeto de Lei nº 1.305, de 2011, da Câmara dos Deputados, que “*autoriza o Poder Executivo a criar a Escola técnica federal de Igarapava, no Estado de São Paulo*”. A CE decidiu rejeitar o projeto, levando em conta a *Súmula nº 1 de Recomendações aos Senhores Relatores*, da Comissão de Educação, bem como a *Súmula de Jurisprudência nº 01*, de 1994, da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados, que recomendam que os projetos de lei de natureza autorizativa, versando sobre matéria de iniciativa do Poder Executivo, sejam rejeitados. E se houver mérito em seus conteúdos, recomendam ainda sejam endereçados à área governamental, pro meio de ‘*Indicação ao Executivo*’.

Nesta oportunidade, respeitosamente apresentamos ao exame de Vossa Excelência uma proposta desta natureza, que visa a criar a Escola técnica federal de Igarapava, no Estado de São Paulo.

O eminente autor da proposta assim a justificativa, em seu projeto de lei original apresentado na Câmara dos Deputados.

“*O projeto tem como finalidade criar novas oportunidades de acesso à educação profissional, modalidade de ensino de grande importância para o*

CF006B8503

CF006B8503

desenvolvimento social e econômico brasileiro e que recebeu destaque na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB). De acordo com os arts. 39 e 40 dessa lei, a educação profissional, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho.”

Senhor Ministro, tendo em vista as razões e informações supracitadas, estamos convictos de que é justa e meritória a solicitação da Câmara dos Deputados da criação da *Escola técnica federal de Igarapava, no Estado de São Paulo*.

Solicitamos então o indispensável apoio de V. Exa. e de toda a sua equipe no MEC à implementação desta demanda, que cremos também oportuna, na medida em que garantirá melhores condições de formação educacional e qualificação para o trabalho e também aos jovens habitantes das cidades, igualmente necessitadas de um impulso qualitativo na sua educação.

Sala das Sessões, em de Junho de 2013.

Deputado PINTO ITAMARATY
Relator

CF006B8503
CF006B8503